



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.149, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a doação do bem público municipal que especifica.

Art. 2º – Fica desafetada a área de 874,00 m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados), situada no loteamento JK II, com a seguinte descrição:

“Partindo do alinhamento de uma rua sem denominação e o alinhamento da rua 23, segue pelo alinhamento da rua sem denominação, na direção Sudeste, a uma distância de 46,17m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional, na direção Sudoeste, a uma distância de 21,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional, na direção Noroeste, a uma distância de 46,00m; deste deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 23, na direção Nordeste, a uma distância de 17,00m até o ponto onde iniciou esta descrição”.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação da área descrita no artigo anterior à “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO UNIVERSITÁRIO” - CNPJ 04.460.380/0001-06.

Art. 4º – A não edificação de construção no imóvel, pela donatária, no prazo de 03 (três) anos, contados da data de outorga da escritura pública de

Ce





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

doação, ou a sua utilização, a qualquer tempo, para atividades diversas das finalidades da instituição donatária, implicará em automática reversão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios.

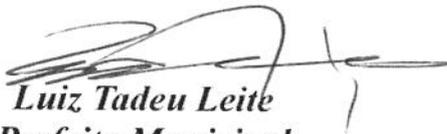
Parágrafo único – Fica a entidade donatária na obrigação de terminar a construção mencionada no art. 4º desta Lei no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º - As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação ficarão exclusivamente a cargo da donatária, para o que fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos relativos à lavratura e registro da escritura, certidões e tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 22 de setembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

